



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 157**

PROJETO DE LEI Nº 12.251

PROCESSO Nº 77.814

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei retifica a Lei 8.763/17, que reestrutura a Administração Pública; cria e extingue os cargos que especifica; e autoriza transposições orçamentárias correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, e vem instruída com: 1) a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08); 2) documento de fls.09/12 e 3) Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fls. 13).

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão, que se deu através do Parecer nº 0013/2017, esclarece que: **1)** a finalidade do projeto de lei é alterar a redação do parágrafo único do art. 44 e do “caput” do art. 46 da Lei 8.763, de 3 de março de 2017; **2)** a planilha de fls. 08, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, indica impacto nulo para a presente ação e previsão de déficit para o atual e o próximo exercício do Resultado Primário, decorrente do quadro recessivo da economia; e **3)** o projeto segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para retificar a Lei 8.763/2017, em especial o disposto do parágrafo único do art. 44 e do “caput” do art. 46, com a finalidade de corrigir o número da lei orçamentária mencionada, e esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Salienta que a proposta não provocará aumento de despesas.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa. Com efeito, a proposta encontra respaldo legal, uma vez que trata de correção de mera irregularidade formal, e sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a proposta não ter qualquer implicação de caráter financeiro-orçamentário, e decorrer da necessidade de sanear equívoco, consoante argumentação do Alcaide.

“caput”, LOM).

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 11 de maio de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito